



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 631/10-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 4397, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-0100

FAX: (92) 98178-2481

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 4169/10/V2

ATIVIDADE: Serviços Médicos e Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 4397, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 631/10-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4169/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).